



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

MENSAGEM Nº 009/2024.

Serra Caiada/RN, em 07 de maio de 2024.

O presente Projeto de Lei Dispõe Sobre a Criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, e dá outras providências.

É de comum conhecimento que a *educação é um direito de todos e é um dever da família e do Estado*. Sendo o município parte do Estado enquanto Nação, cabe-lhe a oferta desse direito social.

Paralelamente, a Lei 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, preconiza que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo-lhes assegurado *sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida*. Também assevera que é *dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação*.

No intuito de esclarecer as famílias sobre situações detectadas pelos profissionais da educação nas escolas, no que se refere ao acompanhamento das atividades por parte de algumas crianças e adolescentes, foi-se realizado um trabalho de conscientização, de modo que o número de alunos e alunas com necessidades especiais, com e sem laudo médico, aumentou significativamente.

Diante disso e visando assegurar o direito ao acesso e permanência no ensino para as crianças, os adolescentes e adultos com necessidades especiais matriculados na rede pública de ensino, a Prefeitura de Serra Caiada, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborou e planejou a construção de um prédio para o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, constando na dotação orçamentária desde 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

No entanto, para que haja a formalidade, a funcionalidade e o atendimento educacional especializado nos termos da legislação, faz-se necessária o ato de criação do referido centro, cuja finalidade é acolher e desenvolver as habilidades desses alunos e alunas com características e necessidades especiais, envolvendo pais e responsáveis nesse processo conjunto.

Portanto, ciente da importância da criação da criação desse centro em que serão atendidos os estudantes com necessidades especiais, é com esse digno e humanista propósito que me dirijo a essa honorífica Câmara, a qual indubitavelmente também comunga dessa propositura, encaminhando este Projeto de Lei para a devida apreciação por parte de seus honrosos parlamentares.

Prefeitura de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de maio de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, GP - DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento do estabelecido à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quanto à importância do sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida.

Parágrafo Único: O Quadro de Pessoal do Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresse interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento fixado para o respectivo cargo.

Parágrafo Único: nos casos em que houver a ampliação da carga horária, o pagamento poderá ser realizado mediante gratificação por serviço extraordinário, consoante legislação vigente.

Art. 3º - A designação para o desempenho de função no Centro de Atendimento Educacional Especializado, vinculado à Rede Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegura ao servidor, detentor do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefherracaiaada@gmail.com

cargo designado, o direito de pertencer ao quadro de Profissionais da Educação, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de maio de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal